



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.995/2014

ENQUADRA NESTA LEI OS EMPREGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 104/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam enquadrados nesta Lei os empregos abaixo relacionados, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, de acordo com as disposições legais da Emenda Constitucional nº 51/2006, e, Leis Federais nº 11.350/06 e 12.994/14, para atender os Programas do Governo Federal de Estratégia de Saúde da Família – ESF:

EMPREGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	07	40 h	Ensino Médio completo	R\$ 1.014,00

§ 1º. O vencimento básico mensal fixado na tabela acima corresponde ao Piso Nacional dos respectivos servidores.

§ 2º. As especificações dos empregos criados por este artigo são as que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 3º. A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo *caput* deste artigo fica condicionada à continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos e sua demissão na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

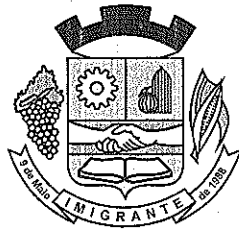
II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por parte do Poder Executivo, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou,

IV – apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 2º. Fica instituída a promoção que caracteriza a Carreira destes empregados, pela passagem de uma determinada Classe para a imediatamente superior, com acréscimo de 5 % (cinco por cento) em cada transposição de Classe.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.995/2014

Fl. 02

Art. 3º. Essa categoria funcional terá 04 (quatro) Classes, designadas pelas letras A, B, C, e D, sendo esta última a final de carreira.

Art. 4º. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe, alcance de metas e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. Em princípio, todo empregado tem merecimento para ser promovido de classe, evidenciada pela demonstração positiva no exercício de sua função, pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e responsabilidade.

§ 2º. O aperfeiçoamento profissional será realizado através de cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos conteúdos tenham relação com as atividades prestadas no serviço público municipal e comprovados através de documento que apresente conteúdo programático, carga horária e registro do órgão expedidor, cujo período de realização esteja incluso no período de cada promoção.

Art. 5º. A promoção à Classe seguinte obedecerá critérios de tempo, merecimento e aperfeiçoamento profissional, conforme segue:

I – para a Classe **A**, ingresso automático;

II – para a Classe **“B”**:

- a) após 07 (sete) anos de interstício na Classe A;
- b) comprovantes de participação em atividades de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, que somados perfaçam, no mínimo 40 (quarenta) horas; e,
- c) avaliação de merecimento considerada positiva sempre que o servidor alcançar no mínimo 80% (oitenta por cento) das metas propostas.

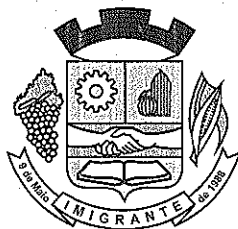
III – para a Classe **“C”**:

- a) após 06 (seis) anos de interstício na Classe B;
- b) comprovantes de participação em atividades de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, que somados perfaçam, no mínimo 30 (trinta) horas; e,
- c) avaliação de merecimento considerada positiva sempre que o servidor alcançar no mínimo 80% (oitenta por cento) das metas propostas.

IV – para a Classe **“D”**:

- a) após 05 (cinco) anos de interstício na Classe C;
- b) comprovantes de participação em atividades de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas; e,
- c) avaliação de merecimento considerada positiva sempre que o servidor alcançar no mínimo 80% (oitenta por cento) das metas propostas.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.995/2014

Fl. 03

Art. 6º. Ficarã prejudicada a promoçã, com perda do ano em curso, durante o interstício, sempre que o servidor:

I – somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço, e, ou saídas antes do término da jornada de trabalho; ou,

II – somar 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço; ou,

III – somar 02 (duas) penalidades de advertência; ou,

IV – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa; ou,

V – tiver licenças para tratamento de saúde, ou qualquer outra licença prevista na CLT, no que excederem de 30 (trinta) dias, exceto as decorrentes de acidente em serviço; ou,

VI – tiver licenças ou afastamentos sem direito a remuneraçã, por qualquer período no ano.

Art. 7º. A promoçã terá vigência a partir desta Lei, e se efetivarã no mês de outubro do ano em que o servidor cumprir os critérios para cada promoçã.

Parágrafo Único. O Prefeito nomeará Comissão Permanente de no mínimo 03 (três) servidores efetivos, responsáveis pelo controle e registro de cada promoçã.

Art. 8º. Fica assegurado aos ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde, efetivados até a publicaçã desta Lei, a escolaridade de Ensino Fundamental Completo.

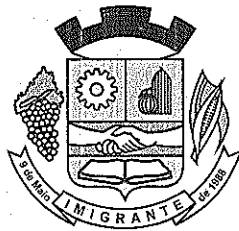
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrarã em vigor no primeiro dia útil do ano de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 02 de dezembro de 2014.

Registre-se e Publique-se


CELSON KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.995/2014

ANEXO ÚNICO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sob a supervisão de coordenador designado, ficando a cargo do próprio ACS a distribuição destas horas entre trabalho em campo (visitação) e atividades burocráticas, sem ultrapassar tal carga horária.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) residir na micro-área do Município de Imigrante em que for atuar;
- b) haver concluído o Ensino Médio; e,
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

FORMA DE INGRESSO: Seleção Pública.